

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

Da arte de aproximação ou de como apre(e)nder com o campo pesquisado

Jessica Siviero Vicente (UFJF)

João Gabriel Coêlho Mendonça (UFJF)

Vanessa Ferreira Lopes (UFJF)

Resumo:

Este trabalho visa produzir reflexões sobre processos sociais de construção de direitos e justiças alternativos, pensados aqui como formas que se definem e desenham a partir das oposições que engendram frente ao sistema jurídico estatal. Neste sentido, buscaremos analisar a construção de práticas e discursos que desafiam o modelo de apropriação territorial capitalista através de vivência junto a um assentamento do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Minas Gerais, ao mesmo tempo em que procuraremos demonstrar como a prática político-jurídica deste movimento pressiona o aparelho estatal na construção de um outro estatuto de direitos e justiças. Para tanto, adotamos como metodologia de trabalho, a prática da etnografia com redação de diários de campo. O campo realizou-se no âmbito de um projeto de pesquisa e extensão para formação em direitos humanos e assessoria jurídica num assentamento de reforma agrária. Buscaremos refletir a partir de nossa prática extensionista junto ao MST como a vivência política do movimento poderia vir a criar uma nova sociabilidade e um outro direito, distinto do Direito estatal alienado.

Palavras-chave: Etnografia e pluralismo jurídico; extensão universitária; movimentos sociais

Introdução:

Neste artigo buscaremos analisar a construção de práticas e discursos que desafiam o modelo de apropriação territorial capitalista e seu aparato normativo através de vivência junto a um assentamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) em Minas Gerais, ao mesmo tempo em que procuraremos demonstrar como a prática político-jurídica deste movimento pressiona o aparelho estatal na construção de um outro estatuto de direitos e justiças. Logo, este trabalho visa produzir reflexões sobre processos sociais de construção de direitos e justiças alternativos.

Reconhecemos a polissemia do termo “direito alternativo”, o qual engloba: (a) a prática de movimentos sociais; (b) os serviços jurídicos dos advogados militantes; (c) a ação política em favor das classes populares com socialização do direito e conscientização para cidadania; (d) a prática vinculada ao direito estatal, que muitas vezes precisa se valer de fraturas existentes na própria ordem jurídica, e (e) a luta pela emancipação das classes populares que envolve a construção de outra normatividade (Junqueira & Capeller, 2001).

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

Neste estudo, compreendemos que as alternativas ao direito e à justiça se traduzem numa luta em favor de uma ordem social e jurídica oposta ao sistema jurídico estatal, sendo o exercício alternativo do direito aquele vinculado à prática dos movimentos sociais, tomados aqui como sujeitos coletivos de direito. Significa pensar o MST como um ator político coletivo, organizado em torno de um projeto comum de mudança social elaborado a partir da própria experiência.

Nas palavras de Eder Sader, a noção de sujeito coletivo está vinculada à “coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas mediante as quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas” (apud Souza Junior s/d). Portanto, a ação dos sujeitos sociais coletivos (os movimentos sociais), que se exprime no exercício da cidadania ativa, aponta para uma perspectiva jurídica em que novas configurações vigoram e para espaços sociais enunciadores de direitos novos. No caso em questão, o ato de ocupar terras e auto gerar territórios, viabilizaria e criaria um processo especial de sociabilidade, central para constituição da identidade dos “sem-terra” e de sua prática militante (em constante formação e reelaboração).

Rompendo as cercas:

Quando nos dispomos a discorrer sobre como a atitude do MST frente à posse e uso da terra desafia a modelo de apropriação territorial capitalista, estamos pensando a *propriedade* enquanto expressão jurídica da relação de natureza fática e concreta da *posse*. Portanto, tomamos *propriedade* como uma instituição historicamente formatada, mutável ao longo do tempo e que em seu sentido atual obriga ao estatuto da compra para sua aquisição, o que coloca para propriedade a necessária mercantilização de seu objeto, no caso, a terra. E, ao afirmarmos a propriedade privada como expressão jurídica, reconhecemos sua existência apenas enquanto parte do conjunto normativo estatal (o Direito de Estado brasileiro).

Com isto, queremos ressaltar que este modelo de apropriação territorial faz parte da história ocidental capitalista e encerra em si uma trajetória de dependência histórica, cuja reconstituição ultrapassa os limites e possibilidades do presente artigo. Porém, como nosso objetivo é compreender e demonstrar em que medida a prática e vivência do MST são desafiadoras do Direito oficial, esta constatação precisa ser fixada. Diferentes sociedades ao longo do globo dão (ou pelo menos deram) usos distintos à terra, entendendo a posse de formas bastante diversificadas, sendo que muitas dessas sociedades sequer instituíram a

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

propriedade privada. Por exemplo, Rita Ramos dirá em relação às sociedades indígenas que: “sendo um recurso natural vinculado à vida social como um todo, a terra não é e não pode ser objeto de propriedade individual. De fato, a noção de propriedade privada da terra não existe nas sociedades indígenas” (RAMOS, 2009, s/p).

Quando afirmamos que a prática política do MST desafia o modelo de apropriação territorial capitalista estamos no remetendo ato de ocupação como forma de aquisição de terras, que foge, por conseguinte, ao sistema mercantil, ao passo que as terras não se tornam propriedade privada individual,

“o que se obtém é uma CCU, e a CCU não é um título de propriedade. Quer dizer que quando o INCRA vier aqui e fizer o parcelamento, ninguém vai poder pegar seu pedaço de terra e fazer dele o que quiser, passar só o final de semana aqui no assentamento... É uma concessão de uso” (Ana¹).

Esta fala demonstra uma das principais lutas dos assentados durante a formação de seus militantes: a elaboração de um *ethos* que compreenda a terra como o local de vida e trabalho daqueles que nela se encontram e não como simples objeto com finalidades mercadológicas. Inclusive o MST tem recorrentemente afirmado, frente ao aparelho estatal, não querer a titulação individual dos lotes.

“O sem-terra como qualquer pessoa cresceu nessa sociedade capitalista, né?! Carrega os vícios dela né?! E é muito difícil manter a gente na luta, porque é muita pobreza. O crédito para habitação demora, o crédito agrícola não sai. Daí se a família tiver o título, o que ela vai fazer? Vai acabar vendendo para quem oferecer o primeiro trocado. A nossa luta hoje é para levar as pessoas de volta para o campo. Eu mesma, minha família cresceu na roça, mas eu cresci na cidade, e quando me juntei ao Movimento ‘tava’ trabalhando de doméstica” (Érika)².

Uma das principais estratégias políticas de luta dos movimentos camponeses tem sido as ocupações de terra, com vistas a pressionar os governos na efetivação de planos para a reforma agrária. Os sem-terra ocupam um imóvel, no geral latifúndios improdutivos, grandes extensões de terra que não utilizam ou subutilizam sua capacidade produtiva real, com a finalidade política de pressionar o poder público para resolver o problema agrário, destinando o imóvel ocupado ou algum outro para assentamento de famílias sem-terra, e não necessariamente para os ocupantes. A ocupação também é um instrumento de pressão popular ante a inércia do poder público em implantar outras políticas que favoreçam à

¹ Nome fictício. Fala de uma das lideranças do movimento em assembleia com os futuros assentados no dia 7 de agosto de 2015 para fazer repasses do que havia sido a reunião com o INCRA-MG.

² Nome fictício. Militante do MST em debate com uma turma da faculdade de Direito.

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

reforma agrária³. Nas palavras de Bernardo Mançano Fernandes, “a ocupação é uma ação que inaugura uma dimensão do espaço de socialização política: o espaço de luta e resistência. Esse espaço construído pelos trabalhadores é o lugar da experiência e da formação do Movimento [MST]” (FERNANDES, 2000, p.45).

O processo de ocupação e consolidação de assentamentos envolve a participação de outras entidades da sociedade civil que não apenas o MST. Participam deste processo sindicatos, partidos políticos, grupos religiosos e grupos estudantis como as assessorias jurídicas populares (AJUP's). Encontramo-nos entre estes últimos. Uma AJUP tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da luta de comunidades organizadas, através da difusão de noções essenciais sobre os direitos subjetivos dos cidadãos, com base em métodos da educação popular. Também propõe-se a confrontar os privilégios de classe sustentados pelo Direito liberal-burguês, entoando não só no judiciário e no meio político, como também na academia, o brado por justiça social e ações libertárias. Uma AJUP, contudo, não se constitui apenas por acadêmicos de Direito. É essencial a presença de integrantes ligados a outras áreas do conhecimento, de modo que o núcleo possa atuar de forma ampla e axiologicamente coerente.

Da arte de aproximação:

A redação deste artigo deve ser pensada como um momento de reflexão sobre a prática extensionista dos autores. Nosso trabalho de campo encontra-se em curso desde 2011, quando iniciamos diálogos com dirigentes regionais do MST em Minas Gerais, tendo se tornado mais constante e efetivo em 2013, quando formalizamos um projeto de extensão junto a nossa Universidade. A busca pela produção de um novo paradigma no campo jurídico foi a força motriz para a criação deste projeto, que vislumbra construir uma relação dialógica com as famílias assentadas frente às questões do Direito estatal. Ou seja, permitindo uma apropriação de saber formal por parte das famílias assentadas no diálogo com os estudantes e propiciando aos estudantes o aprendizado de outras formas de vida e organização a partir da troca de saberes com as famílias assentadas. Essa é a noção propugnada por Boaventura de Sousa Santos (2006) ao falar de uma *ecologia de saberes* como uma alternativa de ruptura

³ Merece destaque o fato do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao tratar de um caso que envolvia MST, já ter julgado com esse entendimento. Disse que se o movimento popular visa pressionar o governo para acelerar a implementação de política constante na Constituição, não se está diante de movimento para tomar a propriedade alheia, não havendo se falar, portanto, no crime contra o patrimônio deste art. 161, §1º, II. (STJ, RT 747/608).

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

com a tradição moderna ocidental, cuja racionalidade se construiu na eliminação/apropriação de saberes construídos para além das matrizes ocidentais. Com isso, busca o sociólogo português pensar o conhecimento como uma possibilidade de junção de múltiplos saberes sem que haja uma relação assimétrica e/ou desqualificadora nesse processo.

Portanto, este artigo trata-se de um espaço de auto avaliação. Considerando os pressupostos que guiam nossa prática: a construção de um saber dialógico que rompa com a linha abissal divisora da sociedade capitalista contemporânea, objetivamos apreender e participar deste movimento de constituição de um discurso e prática alternativos à ordem jurídica positivada. Ordem esta alienada no sentido de que não são os sujeitos sociais quem escolhem e implementam as regras que delimitam sua existência, pelo contrário, no seio do Estado (capitalista) este processo vê-se sequestrado e alijado as suas vontades.

Para realizar a presente investigação adotamos o método qualitativo de pesquisa social, pautado na prática da etnografia com observação participante. Como dito acima, o campo realizou-se no âmbito de um projeto de pesquisa e extensão para formação em direitos humanos e assessoria jurídica num assentamento de reforma agrária. Até o presente momento, além de atuações judiciais e auxílio no diálogo com o poder público, realizamos junto às famílias assentadas três espaços para discussão de questões relacionadas ao mundo jurídico. O primeiro envolvendo a história da propriedade da terra no Brasil e as lutas históricas travadas pelos esbulhados para sua conquista e redefinição. O segundo momento tratou das estratégias utilizadas para criminalização do ato político de ocupação de terras e o terceiro trouxe uma exposição dos direitos trabalhistas e previdenciários das trabalhadoras e trabalhadores rurais.

O distanciamento entre os saberes construídos na academia, nos quais os estudantes estão inseridos, e aqueles construídos a partir da luta política dos movimentos sociais, em que a comunidade está inserida, foi um dos primeiros problemas a serem enfrentados. Não obstante a retórica acadêmica já contenha características pouco acessíveis à população do campo – é construída de forma a criar e manter uma segregação entre os detentores do saber e os não detentores –, no caso do discurso jurídico, esta distância acentua-se, pois, este é permeado de formalismos e hermetismos.

Dessa forma, sendo a educação popular e a formação política o cerne do projeto, tratava-se, por parte do grupo extensionista, de buscar trazer os elementos jurídicos de uma

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

maneira palatável e inteligível, de forma a possibilitar o empoderamento das famílias em relação aos temas do Direito que as afetam diretamente.

Para que haja troca e não apenas transmissão de conhecimento esvaziada de interação, buscamos, antes mesmo de realizar a primeira atividade de formação, aproximar-nos das famílias. O que envolve realizarmos visitas ao assentamento e procurarmos compreender a história de construção coletiva das comunidades e dos territórios. Mais ainda, envolve participarmos desse processo de construção e luta, o que nos levou a participar do 6º Congresso Nacional do MST e de um ato de ocupação de prédio da Cemig, cuja pauta consistia no acesso à energia elétrica.

Logo, além de nosso trabalho de campo envolver redação de diários com descrição minuciosa dos eventos, fatos, discursos vivenciados para posterior revisão e sistematização por diferentes estudantes pesquisadores, nossa presença em campo é permeada por uma atuação prática que nos retira do lugar de observadores jogando-nos muitas vezes no lugar de participantes. Por conseguinte, os lugares de fala dos sujeitos pesquisadores devem ser entendidos a partir de uma atitude teórica explicitamente politizada, que, ao pensar os conflitos que permeiam a posse e propriedade da terra, escolhem posicionar-se ao lado dos esbulhados construindo com estes sua prática e vivência.

A este respeito, Ruth Cardoso (1986) propõe interessantes reflexões metodológicas ao problematizar o papel do investigador em campo, seu envolvimento subjetivo com os sujeitos e contextos a serem pesquisados e quais as consequências disso para a pesquisa. Na relação sujeito-sujeito não há exterioridade, os dados são produzidos a partir do contato / diálogo do pesquisador com o grupo, o que pressupõe um envolvimento subjetivo daquele. O distanciamento só é possível durante o processo de sistematização dos dados, que no caso da etnografia é temporal, acontece após o campo. Precisando a projeção do pesquisador ser desenvolvida no discurso do informante, ao mesmo tempo em que os discursos e dados precisam ser relacionados ao processo e contexto de produção. Cardoso destaca que participação e observação devem ter peso igual, a primeira é condição para o contato, a segunda fornecerá a “devida” medida das coisas.

Neste sentido, estamos cientes que a excessiva politização da pesquisa pode atrapalhar alcançar o distanciamento necessário para leitura dos dados, podendo resultar

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

numa “participação observante”⁴. Em que pesquisadores transformam-se em porta vozes do grupo, e este em ponto de referência para as posições dos pesquisadores, com consequente ideologização do objeto. Todavia, acreditamos que o momento de problematização contextual-relacional dos dados produzidos serve para evitar tal ideologização. Ao final, problematizamos o fato deste processo de construção de novas sociabilidades e direitos ser errático, avançando em certos sentidos mas não rompendo com a ordem questionada em muitos outros. Não devemos negligenciar o fato de que apesar de pensarmos o assentamento como um *locus* privilegiado de sociabilidade, este ainda assim é parte desta sociedade (ocidental capitalista) da qual pesquisadores e pesquisados fazem parte, ou seja, as vicissitudes encontram-se ali presentes como em qualquer outro espaço de socialização.

Antes de seguirmos, é importante contextualizarmos e analisarmos o “estar em campo”. Partindo de apontamentos propostos por William Foote-White⁵(s/d), alguns fatos ocorridos merecem ser trazidos à tona. Nossa entrada em campo contou com a intermediação de duas atrizes chave. Uma delas a nossa professora, que concretizou a formalização do projeto de extensão e que tem sido uma orientadora geral do grupo quando precisamos pensar nossa atuação política e jurídica. A outra pessoa é Aline⁶, uma das lideranças do assentamento e principal informante durante esses anos. Desde o início, ela mostrou-se um *indivíduo-chave* por dominar o “espaço nativo” e ter acesso aos demais assentados, seria quem propiciaria a organização dos dois primeiros espaços de discussão. Apenas recentemente conseguimos uma atuação direta com as demais lideranças do assentamento, tendo em agosto deste ano ocorrido nossa primeira reunião geral com as coordenações locais para discutirmos e planejarmos o calendário de atividades do projeto.

Com explicações mais específicas obtivemos respostas que de outra forma não teríamos. Durante as discussões para planejamento de nossa atuação prática junto ao MST, pontos de vista e direcionamentos políticos de sujeitos pesquisadores e pesquisados são constantemente expostos. Contudo, não são tornados transparentes. O terreno político-ideológico é sempre um terreno incerto, nebuloso em que precisamos lidar com a insegurança de assumirmos posições que coordenadores possam vir a não aprovar, o que por ventura poderia causar nossa expulsão do campo. Em Assembleias, reuniões de coordenação

⁴ Expressão de Eunice Durham.

⁵ “Treinando a observação participante”

⁶ Nome fictício.

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

e de núcleo, ações diretas, os militantes do MST assumem o papel de “*nativos*” *dominando seu campo*, são momentos em que assumimos o papel daqueles que literalmente aprendem com o campo pesquisado.

De como apr(e)ender com o campo pesquisado:

Frente ao exposto, nossa atuação enquanto estudantes extensionistas e pesquisadores coloca-nos as seguintes questões: como (e se) a prática do MST postula uma nova forma de sociabilidade? A partir desta, é possível pensarmos a criação de novos direitos (alternativos)?

Desde o processo de se organizar uma ocupação, a partir do trabalho de base nas periferias das cidades ao entorno da área escolhida até a constituição de um assentamento e seu posterior desenvolvimento, o MST tem o enorme esforço de romper com o tipo de relação predominante na sociedade: a exploração de uns pelos outros. Tanto no que toca as relações de produção, mas especialmente no que tange as relações interpessoais, cotidianas e ordinárias. Estas são relações necessárias estabelecidas em qualquer tipo de organização, contudo, em se tratando de um movimento social que tem como prática a ação direta, ocupando meios de produção (terras), a dinâmica própria dessas relações ganha relevância especial.

Principalmente se considerarmos que na medida em que a luta pela terra produz a identidade do Movimento, será durante o processo de ocupação, ou seja, de luta pelo território, que o “povo sem-terra” torna-se organizado. O MST, na leitura destes autores, encontra-se entre os novos atores sociais, aqueles que partem de demandas coletivas para pautarem suas ações e buscam construir-se internamente de maneira horizontalizada, procurando romper com a lógica vertical de organizações como os partidos políticos.

Dessa forma, o projeto político do MST não é somente adquirir terra para os trabalhadores rurais de forma que cada um deles se tornem pequenos proprietários, mas discutir a possibilidade de construção de uma nova sociabilidade internamente, de forma que provoque também repercussões para fora. Para promover uma sociabilidade mais plena e inclusiva, o movimento tem que pensar como se organizar, de forma que o espaço ali construído permita a participação efetiva e geral de todos, sem engessar as demandas do assentamento/ocupação nem tampouco negligenciar as necessidades do povo organizado. Tendo ainda que lidar com as demandas e questões pautadas por atores externos como INCRA, prefeituras e governos estaduais e nacional.

Do ponto de vista da organização interna, o MST divide-se primeiramente em núcleos de base, que congregam as famílias vizinhas. Estes são definidos por grupos de

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

afinidade, sendo sempre coordenados por um homem e uma mulher, visando contemplar a paridade de gênero. Neste núcleos, chegam as demandas mais imediatas (no geral, menos complexas), que devem ser resolvidas entre os próprios assentados e por meio do consenso. Consistem nas questões do dia-a-dia, como o estabelecimento de horários de silêncio.

À divisão em núcleos, segue a organização por setores: o setorial de saúde, de mulheres, de estrutura, de educação, da frente de massas, de juventude, de comunicação, de produção e, nem sempre mas muito frequentemente presente, o de segurança. Estes setores devem dar seguimento às demandas específicas relativas a cada um deles (por exemplo, o de saúde deve organizar as casas de saúde). Os membros de cada setor são escolhidos a partir da ação voluntária dos assentados e sempre respeitando a paridade de gênero nas coordenações.

Já as coordenações são as instâncias dirigentes. No nível dos assentamentos, são denominadas coordenações de área. São elas as instâncias responsáveis por viabilizar o diálogo com atores externos e em larga medida garantir que os encaminhamentos e organismos internos estão tendo sequência. Devem também encaminhar demandas jurídicas e políticas, além de promoverem o diálogo com as coordenações regionais, estaduais e nacional. Nos assentamentos, é a Assembleia a instância máxima de deliberação e discussão.

O Movimento pretende que todos seus integrantes sejam politicamente atuantes e, para isso, desenvolveu o método de organização descrito acima com especial preocupação com os horários e dias de reunião, sempre tirados por meio de decisão coletiva e consensual para possibilitar a todos participarem.

O direito alternativo segundo o concebemos, ousa pensar que os novos sujeitos coletivos (no caso em questão o MST), ao abordarem com novas táticas as demandas sociais e políticas e ao se organizarem de forma inovadora, constroem em seu bojo uma *legalidade alternativa* nos termos de Boaventura de Sousa Santos. Pois, organizam-se de modo a resolverem seus problemas internos com regras próprias e enfrentam o direito estatal desde o momento da ocupação, negando em larga medida a concepção estreita de propriedade e atendo-se de maneira distinta à posse e uso. Logo, desde a forma escolhida para sua organização interna, possibilita não apenas a criação de novas e mais justas relações e condições de produção, como também possibilita emancipar e formar sujeitos atuantes politicamente e desalienados das decisões de suas próprias vidas.

“Na medida em que se apresenta como um projeto comunitário e participativo, o pluralismo jurídico reconhece, de certa forma, que não há uma vinculação obrigatória entre elaboração de normas e Estado. Esta “produção alternativa de juridicidade” pode

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

internalizar ideais democráticos, desenvolvendo potencial de apontar para práticas sociais emancipatórias. Para isso, contudo, deve-se observar alguns requisitos, entre eles a legitimidade e atuação efetiva dos novos sujeitos coletivos. Seguindo-se os preceitos de *O Direito achado na rua*, entende-se aqui que os movimentos sociais são os novos atores de uma nova cidadania, tornando-se fontes de legitimação da produção jurídica. Também merece atenção a implementação de uma política democrática voltada para a formação de um espaço público descentralizado e que seja capaz de assegurar a sobrevivência/subsistência das pessoas. Acrescente-se que o “modelo plural” deve se estruturar sobre a ética da alteridade (ou seja, com um olhar para o outro), além de afirmar a liberdade mediante a construção de uma identidade cultural, uma “linguagem comum”, de maneira a oportunizar a criação de direitos” (Ramos, 2012, p. 97-98).

A proposta da Nova Escola insere-se na conjuntura de luta social e de cínica teórica, como pensamento alternativo, heterodoxo e não-conformista, voltado para a formulação de uma concepção jurídica de transformação social. Trata-se de uma leitura dialética do fenômeno jurídico, cuja captação se dá num plano alargado de sua manifestação positivada, isto é, a da realidade plural de múltiplos ordenamentos sociais e do aparecer de seus respectivos projetos de organização política (Sousa Júnior, 1994, p. 494).

A forma de organização é só um dos exemplos observados que apontam para a construção de uma nova sociabilidade. O respeito ao outro nas tomadas de decisão, retomando os princípios de alteridade, consiste numa outra dimensão do mesmo fenômeno, pois, para construção de uma nova sociabilidade é preciso romper com os valores trazidos pela sociedade ocidental burguesa, como aqueles de autoridade, verticalidade, superioridade de uns sobre os outros e relações interpessoais baseadas em dependências monetárias.

Obviamente, o MST sofre com muitos problemas nas relações interpessoais entre os assentados e o patriarcado deixa muitas marcas, a discussão sobre as opressões, machismo e lgbtfobia ainda estão caminhando, por exemplo, o diferencial é que eles mesmos têm os instrumentos para promoverem essas discussões internamente.

É claro também que a construção de um assentamento traz inúmeros desafios, destacamos aqui a decisão de atuar politicamente pautando políticas públicas. Além é claro da política mais ampla de reforma agrária, garantir acesso à água e luz para os assentados na maioria dos casos consiste em um novo desafio que exige lutas políticas específicas, como a ocupação do prédio da Cemig para exigir eletricidade para os assentamentos de Minas.

Tal exemplo denota que a prática militante do MST, apesar de desafiadora da ordem vigente e construtora de uma nova legalidade, não nega categoricamente a perspectiva estatal. Ao contrário, parte significativa de suas ações políticas direcionam ao diálogo com o Estado, pautando de forma direta suas demandas. Fato que não desmerece a luta do MST,

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

mas evidencia o quanto o Estado e, por conseguinte, o direito estatal estão sempre a tangenciar as condições materiais (duras) da vida.

A luta dos assentados busca ressignificar e apropriar-se do Estado. Na ações possessórias, o que observamos é uma disputa pelo discurso jurídico em torno de posse, propriedade e função. Nesse sentido, por mais que não possamos dizer que a luta do MST tem como horizonte romper com a noção de Estado, podemos observar que o processo de luta política contra e com o Estado produz uma nova forma política e jurídica, talvez um caminho, uma alternativa à ordem atual.

A possibilidade de construção efetiva, horizontal, não violenta e não mitológica (teorias do pacto social) das regras que ordenam a própria vida, é uma margem que vemos para a construção desse direito próprio e altero dos assentamentos, desvinculado ao totalitarismo estatal e aos códigos positivados.

Além disso, a vivência cotidiana dos assentamentos, busca também romper com o monopólio de conhecimento trazido pela modernidade ocidental. Por exemplo, no setor de saúde, o resgate de conhecimentos tradicionais quase esquecidos e de possibilidades de cura trazidas pela tradição religiosa local ou pela humanização do tratamento, junto à utilização de métodos naturais e rejeição de drogas farmacindustriais, promove na prática a mescla dos saberes, sem hierarquização, na esteira da noção pontuada por Boaventura de Sousa Santos como *ecologia dos saberes*.

Estas impressões de campo justificam a reflexão de que a prática política dos assentamentos possibilita uma nova sociabilidade e tenta romper com a lógica de exploração de uns pelos outros (base do sistema capitalista), partindo desde o micro até as relações macro. Ao buscar romper com a alienação política e também jurídica do sem-terra, fazendo-o atuante e almejando controlar o próprio destino, o que o MST tenta alcançar mesmo é a emancipação humana.

Há um imenso debate e profundo desconforto naqueles que tentaram conciliar a teoria marxista ao Direito (estatal). Paschukanis transcende a concepção que o Direito seria mero “instrumento” de uma classe dominante, esboçando que a forma jurídica, por si, reproduziria as relações de opressão da mercadoria e as possibilitariam.

Obviamente, precisaríamos de nos alongar para fazer uma discussão apropriada, mas o ponto que nos interessa é suscitar a possibilidade que existem outros direitos – considerando que a construção coletiva, não opressora (ou buscando não ser) feita no assentamento é a construção de um direito diferente, alternativo que busca romper com a

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

alienação que a forma jurídica tradicionalmente traz, seja pensando como campo jurídico, com todos seus problemas materiais e simbólicos (especificamente, o judiciário), seja na sua elaboração (pensando somente na elaboração normativa estatal), que no Movimento é feita no chão batido de terra, nas assembleias do povo organizado.

Então, é possível um direito não opressor, que subsista numa nova sociabilidade? Ou o que constroem é algo novo, além dos termos do direito? Ou não conseguem romper, devido a tamanho poderio do Estado, da modernidade, do sistema econômico vigente, do direito posto e imposto, todos os dias?

Não temos respostas, mas com certeza intuimos que as respostas longe de estarem nas poeiras dos enormes códigos, estão na labuta diária do povo organizado, que transcende as velhas soluções jurídicas e criam a suas, a partir da sua condição material e da busca por real e plena emancipação.

Referências bibliográficas:

CARDOSO, Ruth C. L. Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método. In: *A aventura antropológica: Teoria e pesquisa*. Ruth C. L. Cardoso (Org.) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª ed., 1986, p. 95-125

FERNANDES, Bernardo Mançano. *O MST no contexto da formação camponesa no Brasil*. In: *A questão agrária e a justiça*, Juvelino José Strozake (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA., ed. 2000, 2000, p. 15 – p. 87.

FOOTE-WHYTE, William. *Treinando a observação participante*. In: *Desvendando Máscaras Sociais*. Alba Z. Guimarães (Org.) Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; CAPELLER, Wanda. *Alternativo (direito; justiça): Algumas experiências na América Latina*. In: *Sociologia e Direito*. FALCÃO, J.; SOUTO, C. (Org.). São Paulo: Pioneira Thomson, 2ª ed., 2002, p. 161-164

RAMOS, Esdras Oliveira. *Direito alternativo, direito vivo, direito achado na rua e pluralismo jurídico: uma conjugação para o ensino libertário*. Marília: EM TEMPO, v. 11, 2012, p. 88-105. Disponível em: <<http://galileu.fundamet.br/revista/index.php/emtempo/article/viewFile/335/297>>. Acesso em 10 de setembro de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a História Jurídico-Social de Passárgada*. In: *Sociologia e Direito*. FALCÃO, J.; SOUTO, C. (Org.). São Paulo: Pioneira Thomson, 2ª ed., 2002. p. 87. 12

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *O direito achado na rua: concepção e prática*. Brasília: Revista humanidades, n.4, vol.8, jun. 1992, p.494-497

I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES.

_____ *Movimentos sociais – Emergência de novos sujeitos: O sujeito coletivo de direito.*
In: Cláudio Souto; Joaquim Falcão. (Org.). *Sociologia e Direito: Textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica.* 2 ed. São Paulo, SP: Editora Pioneira, 1999, v. 1, p. 255-266.